DECRETO MUNICIPAL Nº 273, DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga as medidas do Decreto nº 271 de 22 de março de 2021 e dispõe sobre a continuidade da adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento ao Coronavírus entre os dias 29 de março e 04 de abril de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas restritivas no município tendo em vista os índices preocupantes de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a acentuada ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 29 de março às 24:00h do dia 04 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I- Poderão funcionar de segunda-feira até quarta-feira às 17h e quinta-feira até às 12h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III-Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV- atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V- Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

VI- O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII – A Casa Lotérica poderá funcionar de segunda-feira a quarta-feira até as 17h e na quinta-feira atè às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 03 e 04 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcóolicas no município no período entre 01 e 04 de abril de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e telefone (86) 3346-1134.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 29 de março, vigendo até às 24h do dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 29 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: __/__/____
PÁGINA: _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:04719D649E6CE41E

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 273, DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Prorroga as medidas do Decreto nº 271 de 22 de março de 2021 e dispõe sobre a continuidade da adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento ao Coronavírus entre os dias 29 de março e 04 de abril de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas restritivas no município tendo em vista os índices preocupantes de casos de infecção por Coronavírus em nossa região, bem como a acentuada ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 29 de março às 24:00h do dia 04 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I- Poderão funcionar de segunda-feira até quarta-feira às 17h e quinta-feira até às 12h, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III-Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV- atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V- Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h;

VI- O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII – A Casa Lotérica poderá funcionar de segunda-feira a quarta-feira até as 17h e na quinta-feira até às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 29 de março a 04 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 03 e 04 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcóolicas no município no período entre 01 e 04 de abril de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e telefone (86) 3346-1134.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 29 de março, vigendo até às 24h do dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 29 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:167C24815E6EEE09

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

Referência: Pregão Presencial SRP nº 008/2021.

Processo Administrativo nº 0159/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45 e a empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 05.395.026/0001-19, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1416, Tabuleta – Teresina – PI.

OBJETO: Registro de preço para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de um veículo tipo passeio, para a Secretaria Municipal de Educação de São José do Divino-PI, conforme termo de referência

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 008/2021

LOTE I – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	VEICULO DE PASSEIO ZERO QUILÔMETRO, MOTOR 1.0 QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, FABRICAÇÃO/ MODELO: 2019/2020 COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	01	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)				

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

- ✓ Motorização: 1.0;
- ✓ Potencia mínima de 70 CV;
- ✓ Sistema de combustível (FLEX);
- ✓ Torque mínimo 9,5 Kgfm;
- ✓ Tração: Dianteira
- ✓ Câmbio: Manual 5 marchas
- ✓ Cor: Preferência BRANCA.
- ✓ Direção Hidráulica;
- ✓ Trava e Vidro Elétrico nas portas dianteiras
- ✓ Freios dianteiros ABS;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Pneus: R 13 ou 14;
- ✓ Air bag dianteiro para motorista e passageiro;
- ✓ Já instalado alarme, protetor do cárter e tapetes;
- ✓ Demais itens básicos exigidos pelas leis de trânsito;

Prazo de Garantia de no mínimo 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021.

VIGÊNCIA: até 31 de março de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exlmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF: 839.920.653-91 e: **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 05.395.026/0001-19, representada por Wefison do Nascimento Araújo CPF 052.936.583-95

São José do Divino-PI, 31 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal